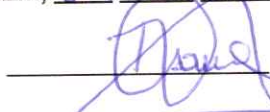


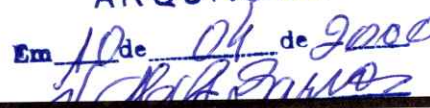




ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 (Casa de Félix Araújo)

REGISTRADO
 04/04/2000

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| REQUERIMENTO N.º <u>273</u> 00 ✓ VISTO EXP. OF N.º <u>419</u> <u>junio</u> SEC. EDUC. EST. | Entrada na Secretaria Em, <u>29/03/00</u>  _____ Adiado para próxima Sessão Em, ___/___/___ _____ Presidente | DESPACHO Aprovado na Sessão de  _____ Presidente  _____ 1º Secretário |
| | EMENTA: REQUER QUE AS PRESAS DO PRESIDIO FEMININO DE CAMPINA GRANDE TENHAM ACESSO A EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE. ARQUIVE-SE Em <u>10</u> de <u>04</u> de <u>2000</u>  _____ Diretor | |

Senhor Presidente

Considerando que em conformidade com o que determina o artigo 205 da Constituição Federal; " **A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho**".

Considerando que a Lei de Execução Penal – LEP – estabelece exaustivamente os direitos do preso, dentre eles, à assistência educacional (instrução escolar e formação profissional para os condenados);

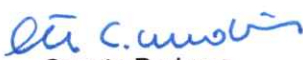
Considerando que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96 – estabelece em seu artigo 37 que: " **A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria**".

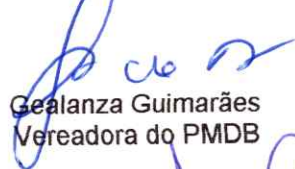
Considerando que o artigo 39 da Lei 9.394/96 determina que: " **A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva**".

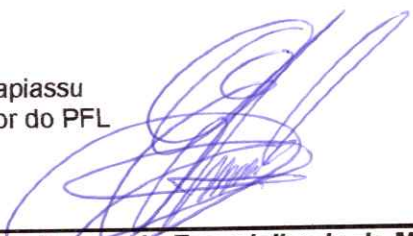
Considerando que em recente visita de uma Comissão de Vereadores desta Casa, foi identificada a necessidade de se levar para o presídio feminino de Campina Grande a educação de jovens e adultos, bem como o a educação profissional, uma vez que as 24 (vinte quatro) presidiárias manifestaram interesse pela escolarização e pelo ensino profissionalizante;

Requeremos, depois de ouvir o Plenário e Seguindo as Normas Regimentais que seja endereçado apelo ao Secretário Estadual de Educação do Estado, para que este determine que a Terceira Região de Ensino de Campina Grande, adote providências imediatas para que seja implantado no Presídio Feminino de Campina Grande a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo". Em, 29 de Março de 2000.


 Cozete Barbosa
 Vereadora do PT


 Gealanza Guimarães
 Vereadora do PMDB


 Peron Japiassu
 Vereador do PFL

Enviar cópia para: **Direção do Presidio Feminino (Dra. Gizeuda Gonzaga) – Delegacia Especializada da Mulher (Dra. Maria Soledade) e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher ; Pastoral Carcerária de Campina Grande (Irmã Carolina – Colégio das Damas) e Conselho Penitenciário do Estado da Paraíba/ Secretaria de Cidadania e Justiça (Dr. Adalberto Targino) e Terceira Região de Ensino.**

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| VISTO EXP. OF N.º <u>418</u> <u>junio</u> PRES. FEMININO | VISTO EXP. OF N.º <u>419</u> <u>junio</u> DEL. MULHER | VISTO EXP. OF N.º <u>420</u> <u>junio</u> CONS. MUN. MULHER | VISTO EXP. OF N.º <u>421</u> <u>junio</u> PASTORAL | VISTO EXP. OF N.º <u>422</u> <u>junio</u> CONS. PENITENCIARIO |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|